

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSANOVA**

---

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 147/2020**

**DECRETO Nº 147/2020**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a Covid-19”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSANOVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 13.979/2020, Portaria do Ministério da Saúde nº 356.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Município de BALSANOVA se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermária e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de BALSANOVA;

CONSIDERANDO, o relatório da Secretaria Municipal de Saúde que constata a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município de BALSANOVA, para no nível médio; CONSIDERANDO a aprovação pelo Comitê Gestor do Coronavírus no âmbito do Município de BALSANOVA;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAIS- STF DPF 672, que confere poderes concorrentes ao Prefeito Municipal em razão da Epidemia;

CONSIDERANDO as recomendações do MPPR em relação ao COVID 19, as notas Orientativas do COE SESA/PR devem ser observadas de acordo com os ramos de atividades atingidos pelo Decreto;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo FÓRUM METROPOLITANO que congrega os Municípios da Região

Metropolitana de Curitiba em reunião do dia 24/06/2020,  
DECRETA:

Art. 1º- O artigo Art. 4º do Decreto 141/2000, passa a te a seguinte redação. Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, pizzarias, ambulantes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de domingo a domingo, das 10:00 horas às 21:00 horas, exceto aqueles localizados em Rodovias PRs e BRs que funcionarão das 6.00 horas as 21.00 horas.

§ 1º. O funcionamento e atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo é permitido tão somente na modalidade de “delivery” e “drive thru”, sendo vedado o atendimento da população no local do estabelecimento.

Edifício da Prefeitura Municipal, 25 de junho de 2.020.

***LUIZ CLÁUDIO COSTA***

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Joice Daiana Bora

**Código Identificador:**5EDD5ACD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 26/06/2020. Edição 2039

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>